

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
NOME DO RESPONSÁVEL: TAÍS MAZZOLA	
E-MAIL: rh@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9239

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de Serviços de Consultoria da empresa SENIOR, para parametrização de rubricas do sistema de gestão de pessoas, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Consultoria, para parametrização de incidências de rubricas.	10h	R\$ 250,42	R\$2.504,17
			Valor total:	R\$ 2.504,17

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido ao quadro atual de colaboradores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da contratação da empresa SENIOR para parametrizar rubricas do envio do Esocial é devido a necessidade de atender as exigências legais, incluindo o cumprimento dos prazos de envio e regras de validação.

2.2. Uma configuração inadequada das rubricas no eSocial pode levar a erros no envio das informações, resultando em penalidades e retrabalho.

Ao contratar uma empresa especializada, como a SENIOR, os riscos de erros são

reduzidos, garantindo precisão e conformidade.

2.3. A empresa contratada deve fornecer suporte técnico ao CRECI/SC para ajudá-lo a resolver qualquer problema que possa surgir durante o processo da parametrização do sistema.

2.4. Essa parametrização é essencial para garantir o envio correto das informações obrigatórias ao governo, evitando penalidades e multas.

2.5. A contratação da consultoria proporciona acesso a especialistas qualificados que podem orientar a organização durante o processo da configuração e fornecer suporte técnico contínuo para garantir o funcionamento adequado do sistema.

2.6. Em resumo, a contratação dos serviços de consultoria da empresa Senior é essencial para atender à necessidade de parametrizar rubricas no módulo ESOCIAL do sistema de gestão de pessoas, garantindo a segurança, eficiência e conformidade necessárias para o sucesso contínuo das operações.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

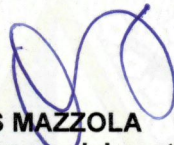
5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas e demais aspectos normativos, norteando-se pelo Art. 1º, §1º da Portaria 039/2023 do CRECI/SC, que dispõe sobre o procedimento de contratações diretas, entende-se que a necessidade de celeridade da contratação e a peculiaridade do objeto em tela inviabiliza a realização de um processo de dispensa eletrônica, por esse ser mais moroso, necessitando a realização de contratação direta na forma tradicional, após prospecção do mercado regional e

certificação da adequação dos preços ofertados aos de mercado por meio de realização de ampla pesquisa de preços.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 13 de junho de 2024



TAÍS MAZZOLA
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas



ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos